ANTT
Nº 55

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**250/2018**
OBJETO:	**REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO DE LINHA. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50501.256120/2018-24**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELA SUPRESSÃO DA LINHA BRASÍLIA (DF) – CÁCERES (MT), PREFIXO Nº 12-0090-00 E PARALISAÇÃO DOS MERCADOS QUE NÃO POSSUEM ATENDIMENTO EM OUTRAS LINHAS.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., no qual solicita a supressão da linha Brasília (DF) – Cáceres (MT), prefixo 12-0090-00.

II – DOS FATOS

Por meio da petição de fls. 2/42, protocolada nesta Agência Reguladora aos 15 de junho de 2018, a Expresso São Luiz Ltda. solicitou a supressão da linha Brasília (DF) – Cáceres (MT), prefixo 12-0090-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 49/2018/GETAU/SUPAS (fls. 49/49v.), realizou a análise técnica do pleito, concluindo nos seguintes termos:

"(...)

Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que a linha Brasília (DF) - Cáceres (MT), prefixo 12-0090-00, possui 37 (trinta e sete) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que 32 (trinta e dois) são atendidos pela requerente em outros serviços e 5 (cinco) não são atendidos, quais sejam: Brasília (DF) - Cáceres (MT), Anápolis (GO) - Cáceres (MT), São Luís de Montes Belos (GO) - Cáceres (MT), Iporá (GO) - Cáceres (MT) e Aragarças (GO) - Cáceres (MT).

Em 03/07/2018, foi enviada à empresa a MENSAGEM Nº 5546/2018/GETAU/SUPAS/ANTT solicitando que se manifestasse sobre o prosseguimento do pleito com a paralisação definitiva dos mercados que não possuem atendimento em outras linhas. A empresa informou que tem interesse no prosseguimento do pedido.

Todos os mercados da linha em análise foram autorizados por meio da Licença Operacional – LOP nº 6 e começaram a ser operados em 15/07/2016, portanto já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento.

Considerando o atendimento dos requisitos da legislação vigente, sugerimos o deferimento do pleito de supressão da linha Brasília (DF) - Cáceres (MT), prefixo 12-0090-00, com a paralisação definitiva dos mercados Brasília (DF) - Cáceres (MT), Anápolis (GO) - Cáceres (MT), São Luís de Montes Belos (GO) - Cáceres (MT), Iporá (GO) - Cáceres (MT) e Aragarças (GO) - Cáceres (MT), a partir de 17/09/2018.

(...)

Com base no exposto, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência." (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 50/52), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 28 de agosto de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.181/2018 (fls. 54), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

> *Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*
>
> *(...)*
>
> *IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*
>
> *(...)*
>
> *VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras

para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> *Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

Os arts. 45 e 50, da Resolução nº 4.770, de 2015, por sua vez, dispõem:

> *Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*
> *(...)*
> *Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o serviço em estudo possui 37 (trinta e sete) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que 32 (trinta e dois) são atendidos pela requerente em outros serviços e 5 (cinco) não são atendidos, quais sejam: Brasília (DF) - Cáceres (MT), Anápolis (GO) - Cáceres (MT), São Luís de Montes Belos (GO) - Cáceres (MT), Iporá (GO) - Cáceres (MT) e Aragarças (GO) - Cáceres (MT).

Nesse sentido, por meio da mensagem eletrônica de fls. 43/44, a SUPAS solicitou manifestação da Expresso São Luiz Ltda. sobre o interesse no prosseguimento do pleito e, consequentemente, a paralisação definitiva dos supracitados mercados que não possuem atendimento em outras linhas.

Em resposta, a empresa pleiteante protocolou o documento de fls. 45 manifestando interesse no prosseguimento do presente processo administrativo.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido da Expresso São Luiz Ltda. para supressão da linha Brasília (DF) – Cáceres (MT), prefixo 12-0090-00, bem como paralisação dos mercados Brasília (DF) – Cáceres (MT), Anápolis (GO) – Cáceres (MT), São Luís de Montes Belos (GO) – Cáceres (MT), Iporá (GO) – Cáceres (MT) e Aragarças (GO) – Cáceres (MT), a partir de 17/09/2018.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido da Expresso São Luiz Ltda. para supressão da linha Brasília (DF) – Cáceres (MT), prefixo 12-0090-00, bem como paralisação dos mercados Brasília (DF) – Cáceres (MT), Anápolis (GO) – Cáceres (MT), São Luís de Montes Belos (GO) – Cáceres (MT), Iporá (GO) – Cáceres (MT) e Aragarças (GO) – Cáceres (MT), a partir de 17 de setembro de 2018.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2018.

Ass:

FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841378
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL